

Exmo. Senhor
Romário Augusto Gonçalves Paz
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o § 1º do artigo 1º, o inciso II do Artigo 3º, Artigo 4º e Artigo 6º do projeto de lei 88/2020.
O Vereador Leandro Ferreira, integrante da Bancada PT, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda modificativa:

“Cria no Âmbito municipal a Câmara Mirim”

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento a “Câmara Mirim”, que realizará processo de escolha e seleção dos Vereadores Mirins nos termos desta lei;

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino municipal e estadual, compreendendo alunos de 6º ano ao 9º ano escolar, que estejam cursando normalmente o curso.

§ 2º - Será solicitado a Secretária Municipal de Educação do Município e a 19ª Coordenadoria Regional de Educação, a informação do número de alunos de 6º e 9º anos de cada escola do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Projeto Vereador Mirim:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santana do Livramento;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Livramento e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santana do Livramento que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, em especial temas atinentes a comunidade escolar;

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores poderá através de convênio ou instrumento congênere com a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Escolas participantes do projeto "VEREADOR MIRIM" farão a escolha de seus respectivos representantes, obedecidos os seguintes critérios, além dos definidos em Edital de Convocação emitido pela Mesa Diretora da Câmara:

I - a Direção da Escola promoverá debates entre os candidatos, sobre temas de interesse da comunidade escolar;

II - a eleição será feita pelos alunos da escola participante, em dia a ser fixado em edital, no mês de novembro de cada ano, através de voto direto e secreto dos alunos, sob a orientação e fiscalização dos próprios professores;

III - Os alunos participantes do pleito, podendo votar e ser votados, serão os abrangidos no § 1º, do Artigo Primeiro da presente lei;

IV - a apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, pela Comissão Eleitoral a ser criada pela Direção de cada Escola;

V - Serão selecionados, por cada Escola participante, os dois alunos que obtiverem maior número de votos, considerando-se o mais votado como "Vereador Titular" e o segundo, como "Suplente de Vereador";

VI - As Escolas interessadas de participar do PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM", passarão por um sorteio, caso o número de escolas inscritas seja superior a dezessete;

VII - Na edição subsequente do Programa, as escolas inscritas e que não participaram na edição anterior terão prioridades. As demais vagas serão preenchidas através de sorteio.

Art. 4º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 5º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde,

§ 1º - Cada Vereador Mirim eleito, atuará como representante legislativo de sua escola junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento atuando em conjunto com a Direção da Escola;

§ 2º A Câmara promoverá encontro com os Vereadores Mirins durante o ano Legislativo dos mesmos, em acordo com calendário escolar e apoio da Secretaria de Educação.

Art. 6º - A posse dos Vereadores Mirins será dada em Sessão Solene de instalação, nos mesmos moldes do Regimento Interno da Câmara, na primeira Semana do mês de março de cada ano, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta ou indiretamente o afeta, desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas. Cabe salientar ainda, que o presente projeto não proporcionará custos financeiros ao erário público.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

O papel principal da política é buscar soluções que proporcionem melhores condições de vida para toda a sociedade de forma igual. Infelizmente nem todas as pessoas e nem todos os agentes políticos levam isso com a seriedade que deveriam levar, e esta falta de comprometimento com a política é que ocasiona os tantos problemas que enfrentamos no dia a dia neste país.



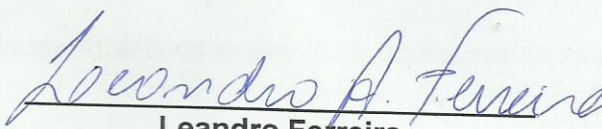
Por acreditar que a educação é a maior ferramenta para transformar o mundo, e que se acompanhada de um sistema político mais participativo, mais transparente,

que dialoga, debate com o povo antes de tomar as decisões e por conta disso pode diminuir a força do velho sistema patrimonialista, é que fomentamos uma das formas de inserir o diálogo sobre política nas nossas escolas municipais.

Acreditamos que os jovens podem e serão os agentes/atores da transformação política, da vida civil e cultural desta nação, mas para que se tenha resultados capazes destes efeitos é necessário qualifica-los, torna-los autônomos de seus pensamentos, precisamos de seres críticos com condições de saber escolher e interpretar o que é correto e o que é ético. Os jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro deste país, deste Estado, deste Município e desta Comunidade, portanto precisam entender melhor como funciona os poderes que atuam na sua cidade, os princípios básicos da administração pública e este vereador na condição de parlamentar, quero proporcionar espaço e oportunidade para todos de forma igual.

O primeiro passo pôde-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida, será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos colegas vereadores para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

Santana do Livramento, 12 de novembro de 2020.


Leandro Ferreira
Bancada do PT

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O vereador Leandro Ferreira, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Emenda Modificativa para garantir a continuidade dos procedimentos já iniciados.